

Regulamento de Funcionamento e Utilização do Centro Cívico de Alfragide

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Âmbito de aplicação

1. O presente Regulamento visa estabelecer as normas de funcionamento e utilização do Centro Cívico de Alfragide, (adiante designado por CCA).

Artigo 2.º

Gestão e administração

1. A gestão e funcionamento do CCA é da responsabilidade da Junta de Freguesia de Alfragide, competindo a esta:

- a) Assegurar o desenvolvimento, acompanhamento, coordenação e gestão das instalações do centro cívico;
- b) Zelar pela conservação e segurança física das instalações do centro cívico;
- c) Garantir a existência do pessoal indispensável ao regular funcionamento do centro cívico.

Artigo 3.º

Objectivo

1. O CCA, tem por finalidade primeira a prestação de serviços de apoio social, cultural e desportivo às escolas, às associações, clubes e colectividades sedeados no município, à população em geral, bem como a outros organismos, mediante autorização da Junta de Freguesia de Alfragide e de acordo com os horários definidos no artigo 5.º.

Artigo 4.º

Instalações e equipamentos

1. São consideradas instalações do pavilhão gimnodesportivo todas as construções interiores e exteriores, designadamente:

- a) Zona de atendimento social;
- b) Sala de reuniões;
- c) Espaço Multiusos;
- d) Vestiários;
- e) Espaço de Exposições, conferências ou colóquios
- f) Recepção e controlo;
- g) Arrecadações e espaços circundantes.

2. As instalações do centro cívico estão apetrechadas com os equipamentos adequados para a prática das várias atividades autorizadas.

CAPÍTULO II

Utilização

Artigo 5.º

Horário

1. O horário de utilização das instalações do centro cívico foi definido com vista a beneficiar o maior número de utilizadores e é o seguinte:

- 1) Dias úteis – Das 8 horas às 23 horas;
- 2) Fins de semana e feriados – Das 9 horas às 22 horas.

Artigo 6.º

Actividades realizáveis

1. O Espaço Multiusos destina-se à prática das actividades de Educação Física, Ginástica, Kempo, Judo, Karaté, Esgrima, Dança e Ballet, outras artes marciais, ténis de mesa e jogos de mesa.
2. O Espaço de Exposições, conferências ou colóquios, destina-se à realização de exposições, conferências ou colóquios, previamente agendados e autorizados pela Junta de Freguesia.
3. A realização de outro tipo de actividade deverá ser requerida à Junta de Freguesia de Alfragide e por esta expressamente autorizada desde que respeite as potencialidades oferecidas pelo centro cívico.

CAPÍTULO III

Prioridades de utilização

Artigo 7.º

Prioridades

1. A utilização das instalações do centro cívico é autorizada com base nas seguintes prioridades:
 - a) Actividades promovidas e apoiadas pela Junta de Freguesia e pelo Município da Amadora;
 - b) Actividades escolares de âmbito curricular ou extracurricular do pré-escolar e do ensino básico da Junta de Freguesia de Alfragide;
 - c) Eventos desportivos de quadros competitivos oficiais;
 - d) Actividades sociais, culturais ou desportivas promovidas por clubes e colectividades do Município da Amadora;
 - e) Actividades sociais, culturais ou desportivas promovidas por clubes e colectividades de outros Concelhos;
 - f) Actividades sociais, culturais ou desportivas requeridas por particulares
 - g) Outros eventos.

Artigo 8.º

Atividades de clubes e coletividades

1. Determinam ainda prioridade de utilização referente às actividades de clubes e coletividades, os casos com prática regular que não possam realizar-se em espaços descobertos, que cumulativamente movimentem um maior número de praticantes, considerados os escalões etários destes e que estejam enquadrados por técnicos qualificados desportiva e pedagogicamente.
2. Para além das prioridades já estabelecidas no art. 7.º será sempre considerado, para efeitos de ordenação dos candidatos à utilização regular do centro cívico, aqueles utentes que na época anterior mantiveram prática desportiva mais regular e maior assiduidade.

CAPÍTULO IV

Cedência de instalações

Artigo 9.º

Condições

1. As instalações podem ser cedidas com carácter regular ou pontual.
2. Os pedidos de cedência devem ser apresentados por escrito à Presidente da Junta de Freguesia de Alfragide com um mínimo de 15 dias úteis de antecedência.
3. No pedido de cedência (anexo 1) serão obrigatoriamente inscritos os seguintes elementos:
 - a. Identificação da entidade requerente, colectiva ou pessoa singular;
 - b. Indicação do número de pessoa colectiva/contribuinte/bilhete de identidade;
 - c. Nome, morada e número de telefone da pessoa responsável junto da entidade requerente;
 - d. Modalidades ou actividades que pretende desenvolver;
 - e. Espaço de tempo de utilização e horário pretendido;
 - f. Necessidade de utilização de material ou equipamento da entidade requerente;
 - g. Presença ou não de público;
 - h. Presença ou não de autoridade policial
 - i. Cobrança ou não de entradas;
 - j. Compromisso de suportar todos os danos causados dolosamente durante a actividade.
4. O pedido de cedência pressupõe o cumprimento do presente Regulamento.
5. A cedência das instalações será comunicada por escrito à entidade requerente sob a forma de autorização de utilização das mesmas.
6. Não é permitido aos elementos da entidade requerente em atividade no centro cívico utilizar outro local senão o que foi autorizado.
7. Compete à Presidente da Junta de Freguesia de Alfragide a decisão sobre pedidos de utilização regular, ou de utilização pontual, do pavilhão gimnodesportivo, podendo delegar nos vogais dos diferentes pelouros, a decisão dos pedidos de utilização pontual.

Artigo 10.º

Pedidos de reserva para actividades regulares

1. A formulação de pedidos de reserva na utilização das instalações desportivas do centro cívico deve ser apresentada, no caso de actividades regulares, até ao dia 30 do mês de Junho antecedente à época desportiva respectiva.
2. A utilização referida no número anterior será aprovada pela Junta de Freguesia de Alfragide, mediante protocolo próprio.

Artigo 11.º

Intransmissibilidade da autorização de utilização

1. As instalações são cedidas à entidade requerente, não podendo esta transmiti-las sob qualquer outra forma a outrem.

Artigo 12.º

Cancelamento do pedido de utilização

1. O cancelamento antecipado do pedido de utilização regular deverá ser comunicado por escrito à Presidente da Junta de Freguesia com antecedência de quinze dias úteis sobre a data desejada, sob pena da não devolução do pagamento do período em causa.
2. Nos casos de utilização pontual, o cancelamento do pedido deverá ser comunicado por escrito à Presidente da Junta de Freguesia com cinco dias úteis de antecedência sobre a data da realização da utilização pontual, sob pena da não devolução do pagamento.

Artigo 13.º

Requisição das instalações

1. A título excepcional, e para o exercício de actividades que não possam, sem grave prejuízo, ter lugar noutra ocasião, pode a Junta de Freguesia de Alfragide reservar-se ao direito de utilizar as instalações, mediante comunicação às entidades com um mínimo de cinco dias úteis de antecedência;
2. As entidades abrangidas pelo disposto no número anterior têm direito à utilização das instalações noutro dia ou horário, sem prejuízo de terceiros;
3. Caso não seja possível aplicar a compensação descrita no número anterior a respectiva entidade tem direito à devolução do pagamento equivalente ao período em causa, caso este tenha sido liquidado.

Artigo 14.º

Policimento

1. As entidades utilizadoras são responsáveis pelo policimento do pavilhão durante a realização dos eventos que o determinem, de acordo com a legislação em vigor.

CAPÍTULO V

Condições de utilização

Artigo 15.º

Autorização de utilização das instalações

1. Qualquer tipo de utilização carece de autorização comunicada por escrito aos interessados, com a indicação das condições previamente acordadas.

Artigo 16.º

Pessoa responsável

1. A presença da pessoa responsável, nomeada pela entidade requerente, é obrigatória durante os respectivos períodos de utilização.

Cabe à pessoa responsável:

- a) Zelar junto dos praticantes pelo cumprimento das normas do presente Regulamento;
- b) Assumir a responsabilidade por qualquer infracção ao Regulamento cometida pelos respectivos praticantes;
- c) Verificar juntamente com o funcionário de serviço o estado das instalações e equipamento utilizado, subscrevendo relatório circunstanciado (anexo 2), juntamente com o funcionário de serviço, caso se verifiquem danos.

Artigo 17.º

Cancelamento da autorização de utilização das instalações

1. A autorização de utilização do centro cívico será cancelada quando se verificarem as seguintes situações:

- a) Não pagamento das taxas de utilização no prazo previsto;
- b) Ocorrência de danos produzidos no centro cívico ou em quaisquer equipamentos ou materiais nele integrado, provocados por deficiente utilização, enquanto não forem financeiramente cobertos pela entidade/grupo de utentes responsáveis;
- c) Utilização para fins diversos daqueles para que foi concedida a autorização;
- d) Utilização por entidades ou utentes estranhos aos que foram autorizados;
- e) Não cumprimento do Regulamento.

2. É competente para decidir o cancelamento das autorizações de utilização a Presidente da Junta de Freguesia de Alfragide, após audição de todos os interessados no processo.

3. O cancelamento da utilização, da qual não cabe recurso, é comunicado por escrito à respectiva entidade, devendo esta comunicação conter os respectivos fundamentos.

Artigo 18.º

Utilização dos vestiários

1. Os vestiários são utilizados pelos atletas praticantes exclusivamente para troca de vestuário e higiene pessoal, em períodos anteriores e posteriores à prática, não devendo a sua utilização total exceder os vinte e cinco minutos.
2. Os atletas praticantes só devem utilizar os vestiários indicados pelo responsável técnico de serviço.
3. A Junta de Freguesia de Alfragide não se responsabiliza por quaisquer valores pessoais que se encontrem nos vestiários.
4. Após a utilização dos vestiários o responsável técnico de serviço efectua uma vistoria acompanhado pela pessoa responsável da entidade utilizadora para averiguar da correcta utilização daqueles.
5. Quaisquer danos materiais serão objecto de elaboração de um relatório (anexo 2), elaborado pelo responsável técnico de serviço que assina em conjunto com o responsável do grupo praticante.

Artigo 19.º

Utilização dos materiais e equipamentos

1. O material pertencente às entidades utentes apenas poderá ser utilizado pelos próprios após autorização da Junta de Freguesia de Alfragide e encontra-se à sua exclusiva responsabilidade.
2. Não é permitido qualquer tipo de utilização com fins distintos daqueles a que se destinam todos os equipamentos e materiais.
3. O manuseamento é da responsabilidade do responsável técnico de serviço.
4. O responsável técnico de serviço tem a responsabilidade de verificar o estado do equipamento imediatamente após a sua utilização, com a presença da pessoa responsável, e elaborar um relatório (anexo 2) dos danos causados, que deverá ser assinado por ambos.
5. A deterioração proveniente da má utilização dos equipamentos e materiais desportivos será sempre da responsabilidade dos utentes.
6. Os danos causados no decorrer das actividades importarão sempre o cancelamento da autorização de utilização do pavilhão gimnodesportivo, na reposição dos bens danificados de acordo com o seu estado inicial ou no pagamento da importância relativa aos prejuízos causados, situação que determina o final da sanção de cancelamento.

Artigo 20.º

Calçado

1. Só é permitido o uso, nos espaços destinados à prática desportiva, de calçado que observe as seguintes condições:
 - a) O utilizado no exterior não pode ser usado nos espaços de prática desportiva;
 - b) Ter sola de borracha com rasto adequado.
2. Compete ao responsável técnico de serviço avaliar as condições dos equipamentos e calçado dos praticantes, impedindo a sua utilização nos espaços de prática desportiva caso estes possam provocar danos no piso.

3. Caso os utentes não possuam calçado apropriado à prática desportiva no pavilhão gimnodesportivo, só poderão circular nos espaços de prática desportiva com cobertura protectora aplicada no calçado que usem.

Artigo 21.º

Prática desportiva

1. No espaço multiusos só é permitida a prática de actividades desportivas no espaço a elas destinado.
2. Em situação de treino ou competições desportivas não oficiais só é permitida a entrada dos utentes no pavilhão, vinte minutos antes da hora prevista para o início do evento.
3. Em caso de competições desportivas oficiais será permitida a entrada dos utentes com sessenta minutos de antecedência da hora prevista para o início das mesmas.
4. Não é permitida a permanência no espaço multiusos de atletas praticantes ou de outros utentes depois do final dos treinos para além de vinte minutos e no caso de competições oficiais para além de sessenta minutos.
5. Caso seja ultrapassado o tempo previsto no número anterior, este será anotado pelo técnico responsável de serviço com conhecimento da pessoa responsável, comunicado à Junta de Freguesia que debitará ao clube o excesso de tempo de permanência, no mesmo valor da taxa de utilização para a actividade.

Artigo 22.º

Atividades Culturais

1. No espaço de exposições, conferências ou colóquios só é permitida a realização das actividades previamente autorizadas.
2. Como participação, os expositores, cuja exibição dos trabalhos ultrapasse os 10 (dez) dias, oferecem à Junta de Freguesia de Alfragide, uma obra das expostas, que não poderá ser vendida. Caso tenham ficado mais do que um exemplar por vender, oferecerá um exemplar dos expostos à sua escolha.
3. As conferências e colóquios deverão ser previamente solicitados à Junta de Freguesia e só se poderão realizar após a autorização da Presidente da Junta de Freguesia.

Artigo 23.º

Áreas de circulação

1. São de acesso exclusivo aos utentes praticantes e aos responsáveis os espaços de prática desportiva, os vestiários e respetivos corredores de acesso indicados pelo responsável técnico de serviço.
2. É proibida a entrada a pessoas estranhas ao serviço nos espaços não destinados aos utilizadores, os quais deverão estar devidamente assinalados, no recinto destinado à prática desportiva, durante o decurso de actividades.

Artigo 24.º

Proibição de fumar

1. É expressamente proibido fumar em todos os espaços interiores do centro cívico.

Artigo 25.º

Consumo de alimentos e bebidas

1. Não é permitido o consumo de alimentos e bebidas no interior das instalações do centro cívico.
2. Pode a Presidente da Junta de Freguesia autorizar a realização de buffets, coffe-breaks ou similares, desde que devidamente justificados.

CAPÍTULO VI

Funcionários

Artigo 26.º

Direitos e deveres dos funcionários

1. O pessoal encarregado das instalações, nomeadamente ao nível do seu funcionamento, manutenção e higiene, é da responsabilidade da Junta de Freguesia de Alfragide e dela depende exclusivamente.
2. Poderão, eventualmente, e de acordo com os protocolos de cedência a definir, os funcionários da Junta de Freguesia ser coadjuvados por funcionários das escolas e associações durante o período em que estas entidades utilizem as instalações do centro cívico, tendo em vista o desempenho de funções a determinar.
3. Os funcionários de serviço nas instalações do centro cívico cumprirão o horário de trabalho que lhes estiver atribuído, nos termos da legislação, permanecendo no posto de trabalho e desempenhando as tarefas que lhe estiverem atribuídas, pelas quais respondem perante a Presidente da Junta de Freguesia.

Artigo 27.º

Competências dos Responsáveis Técnicos ou dos funcionários

1. Aos responsáveis técnicos ou aos funcionários de apoio às actividades desportivas, compete:
 - a) Abrir e fechar as instalações nos horários previamente estabelecidos;
 - b) Zelar pelo funcionamento do sistema de iluminação e aquecimento de água;
 - c) Vistoriar o material a que se refere o artigo 19.º;
 - d) Controlar a utilização dos espaços interiores previamente estabelecidos;
 - e) Fazer o registo diário e mensal dos utilizadores em mapas apropriados;
 - f) Fazer cumprir os horários de utilização definidos, a fim de que não haja atropelos à normal sequência dos utilizadores, evitando os desperdícios de bens de consumo, nomeadamente água, gás e electricidade;

- g) Intervir sempre que se verifiquem anomalias ou infracções ao Regulamento em vigor;
- h) Fazer-se respeitar pelos utentes e informá-los sobre questões de organização, higiene, segurança e disciplina afins à actividade desenvolvida;
- i) Dar ordem de expulsão aos utentes prevaricadores nos casos de continuada e persistente situação de prevaricação e comunicar o facto, por escrito, à Presidente da Junta de Freguesia;
- j) Nos intervalos de funcionamento das actividades desportivas, os funcionários de serviço devem proceder à limpeza dos espaços de circulação, vestiários e restantes espaços que careçam de limpeza, de forma a estarem em condições de utilização no início do período seguinte de utilização;
- k) Participar ao Presidente da Junta de Freguesia de Alfragide todas as ocorrências que consubstanciem uma contravenção ao presente Regulamento.

CAPÍTULO VII

Sanções

Artigo 28.º

Interdição

1. A interdição consiste na proibição temporária ou definitiva do acesso ao pavilhão de utentes ou entidades, podendo ser aplicada individualmente ou à entidade, desde que lhe sejam imputadas as ocorrências descritas no número seguinte.
2. A interdição será aplicada pela prática dos seguintes actos:
 - a) Agressões ou tentativas de agressão entre espectadores e ou indivíduos representantes das entidades presentes;
 - b) Danos materiais;
 - c) Desrespeito pelas normas do presente Regulamento;
 - d) Desrespeito pelas indicações transmitidas pelos responsáveis técnicos ou funcionários de serviço.
3. A interdição será decidida pela Junta de Freguesia, com base na comunicação referida no n.º 9 do artigo 26.º e será sempre precedida da audiência dos prevaricadores.
4. À Junta de Freguesia de Alfragide compete graduar a pena de interdição em função da gravidade do acto cometido.

Artigo 29.º

Contra-ordenações

1. Constitui contraordenação a violação das disposições insertas neste Regulamento, nos termos da lei.

Artigo 30.º

Negligência

1. A negligência que incida sobre as normas contidas no presente regulamento será sempre disciplinarmente apreciada e sancionada pela Junta de freguesia de Alfragide.

CAPÍTULO VIII

Taxas de utilização

Artigo 31.º

Taxas e prazos de pagamento

1. A cedência das instalações implica, com excepção dos casos isentos, o pagamento das respectivas taxas de utilização.
2. Os pagamentos para os casos de utilização regular são efectuados até ao oitavo dia do respectivo mês.
3. O pagamento referente ao primeiro mês de utilização é efectuado antes do início da utilização.
4. Os pagamentos para os casos de utilização pontual serão efectuados após conhecimento da autorização e sempre antes do início da utilização.
5. Pelos valores cobrados serão emitidas as respectivas guias de receita, que deverão ser apresentadas sempre que solicitadas.
6. Caso não seja cumprido o disposto nos números anteriores será cancelada a autorização de utilização das instalações.
7. Quando da não comparência à actividade marcada, sem aviso prévio de cancelamento, nos termos do artigo 12.º, a entidade responsável pela mesma suportará as taxas de utilização respectivas.

Artigo 32.º

Tabela de utilização

1. Pela utilização das instalações desportivas a que se refere o presente Regulamento são devidas as taxas constantes no Regulamento e Tabela de Taxas em vigor.

Artigo 33.º

Publicidade

1. A ocupação de espaços com publicidade fixa obedecerá às seguintes condições:
 - a) Toda e qualquer publicidade no espaço do centro cívico carece de consentimento prévio por parte da Junta de Freguesia e de licenciamento por parte da Câmara Municipal;
 - b) A montagem do espaço publicitário não poderá nunca obstruir qualquer outro que seja da responsabilidade da Junta de Freguesia ou da Câmara.

- c) Quando da utilização das instalações advierem ao utente, benefícios económicos, nomeadamente por acções de publicidade e ou transmissão televisiva do evento, a cedência será objecto de protocolo que contemple contrapartidas adicionais a definir caso a caso.

Artigo 34.º

Actualização anual

1. As taxas de utilização são actualizadas anualmente nos termos do presente Regulamento e Tabela de Taxas em vigor.

Artigo 35.º

Isenções

1. Estão isentas de pagamento as associações de deficientes e os deficientes que, devido à especificidade e natureza da deficiência, necessitem de prática regular das actividades desportivas. A deficiência necessita de ser atestada por médico.
2. Outras isenções poderão ser concedidas, mediante prévia autorização da Junta de Freguesia de Alfragide.

CAPÍTULO IX

Disposições finais

Artigo 36.º

Omissões

1. Os casos omissos, bem como as dúvidas de interpretação do presente Regulamento, serão resolvidos pela Junta de Freguesia de Alfragide.

Artigo 37.º

Delegação de competências

1. As competências da Junta de Freguesia previstas neste Regulamento serão delegáveis na Presidente da Junta de Freguesia, excepto os protocolos referidos no n.º 2 do artigo 10.º, bem como as isenções do artigo 34.º
2. As competências da Presidente da Junta de Freguesia previstas neste Regulamento são delegáveis no vogal com competência delegada na área do desporto.

Artigo 38.º

Entrada em vigor

1. O presente Regulamento entra em vigor no dia imediato à aprovação pela Assembleia de Freguesia, dia 25 de Setembro de 2013.

ANEXO I

(conforme o artigo 6º do presente Regulamento)

Exma. Senhora Presidente da
Junta de Freguesia de Alfragide

Nos termos do artigo 9º do Regulamento de Funcionamento e Utilização do Centro Cívico de Alfragide, solicita-se a cedência do (a) _____, apresentando para o efeito os seguintes elementos:

Requerente: _____

Nº de Pessoa Colectiva / Contribuinte: _____

B.I./C.C.: _____ emitido por: _____ em ___/___/___

Pessoa Responsável:

Nome: _____

Morada: _____

Contacto Telefónico: _____

Modalidades ou actividades a desenvolver: _____

Dias e Horas Pretendidos:

_____ das ____ h ____ m às ____ h ____ m

_____ das ____ h ____ m às ____ h ____ m

_____ das ____ h ____ m às ____ h ____ m

_____ das ____ h ____ m às ____ h ____ m

Assistência de público? Sim Não

Cobrança de Entradas? Sim Não

Assumindo o compromisso de suportar todos os danos causados durante a actividade.

O Responsável

Alfragide, _____ de _____ de _____

(assinatura legível)

Informação do responsável pelo CCA	
Data	Rubrica do Responsável
___/___/___	_____

Deliberação/Despacho:	
Data	Rubrica
___/___/___	_____

(a) espaço mutuosos ou zona de exposições, conferencias ou colóquios

ANEXO II

(conforme o artigo 16º, 18º e 19º do presente Regulamento)

Exma. Senhora Presidente da
Junta de Freguesia de Alfragide

RELATÓRIO DE OCORRÊNCIAS

Aos _____ dias do mês de _____ do ano de _____

pelas _____ horas, verifiquei a ocorrência seguinte:

O funcionário de serviço

O responsável pela Actividade

(assinatura legível)

(assinatura legível)

TABELA DE TAXAS

ESPAÇO MULTIUSOS

	SEMANA		FIM-DE-SEMANA	
	das 8 às 18 Euros/hora	das 18 às 23h Euros/hora	Das 8 às 18 Euros/hora	das 18 às 23h Euros/hora
Junta de Freguesia e Câmara Municipal	Grátis	Grátis	Grátis	Grátis
Escolas da Freguesia	Grátis	_____	_____	_____
Clubes ou Associações do Concelho que apresentem Responsável Técnico	2,00€ (90% Desconto)	2,00€ (90% Desconto)	2,00€ (90% Desconto)	2,00€ (90% Desconto)
Clubes ou Associações do Concelho que não apresentem Responsável Técnico	10,00€ (50% Desconto)	10,00€ (50% Desconto)	10,00€ (50% Desconto)	10,00€ (50% Desconto)
Clubes ou Associações fora do Concelho que apresentem Responsável Técnico.	15,00€ (25% Desconto)	15,00€ (25% Desconto)	15,00€ (25% Desconto)	15,00€ (25% Desconto)
Clubes ou Associações fora do Concelho que não apresentem Responsável Técnico	20,00€	20,00€	20,00€	20,00€
Particulares	30,00€	30,00€	30,00€	30,00€

ZONA DE EXPOSIÇÕES, CONFERENCIAS OU COLÓQUIOS

	SEMANA		FIM-DE-SEMANA	
	das 8 às 18 Euros/hora	das 18 às 23h Euros/hora	Das 8 às 18 Euros/hora	das 18 às 23h Euros/hora
Junta de Freguesia e Câmara Municipal	Grátis	Grátis	Grátis	Grátis
Escolas da Freguesia	Grátis	_____	_____	_____
Clubes ou Associações do Concelho	1,00€ (90% Desconto)	1,00€ (90% Desconto)	1,00€ (90% Desconto)	1,00€ (90% Desconto)
Clubes ou Associações fora do Concelho	5,00€	5,00€	5,00€	5,00€
Particulares	10,00€	15,00€	15,00€	15,00€
Exposições com mais de Dez Dias	Grátis (1)	Grátis (1)	Grátis (1)	Grátis (1)

(1) – De acordo com o nº 2 do artigo nº 22 do presente Regulamento.

Nota: Estes preços estarão em vigor desde que se mantenham os actuais custos de manutenção do CCA por parte da Junta de Freguesia de Alfragide.